**PROJETO DE LEI Nº**

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

Art. 1º – Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, seus órgãos e suas entidades da administração direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, seus órgãos e suas entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º – A receita total da administração direta e indireta dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R$14.351.048.606,00 (quatorze bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e seis reais), e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

**R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| I – Receita Total do Orçamento Fiscal | 10.160.465.827 |
| II – Receita Total do Orçamento da Seguridade Social | 4.190.582.779 |
| **RECEITA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** | **14.351.048.606** |

Parágrafo único – O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação:

**R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| **1. RECEITAS CORRENTES......................................................................** | **12.433.890.704** |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias | 4.447.511.111 |
| Receitas de Contribuições | 502.805.685 |
| Receita Patrimonial | 522.128.891 |
| Receita Agropecuária | 10.000 |
| Receita de Serviços | 91.665.756 |
| Transferências Correntes | 6.619.781.167 |
| Outras Receitas Correntes | 249.988.094 |
|  |  |
| **2. RECEITAS DE CAPITAL......................................................................** | **1.623.904.686** |
| Operações de Crédito | 954.054.491 |
| Alienação de Bens | 123.766.739 |
| Transferências de Capital  Outras Receitas de Capital | 490.312.796  55.770.660 |
|  |  |
| **3. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES....................** | **832.349.169** |
| Receitas de Contribuições | 468.817.382 |
| Receita de Serviços | 338.011.711 |
| Transferências Correntes | 4.560.000 |
| Outras Receitas Correntes | 20.960.076 |
|  |  |
| **4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL....................**  Transferências de Capital | **6.687.847**  500.000 |
| Outras Receitas de Capital | 6.187.847 |
|  |  |
| **5. DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA O ENSINO BÁSICO....................................................................................** | **(-)545.783.800** |
|  |  |
| **RECEITA TOTAL POR CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA................** | **14.351.048.606** |

Art. 3º – A despesa total, no mesmo valor da receita total, R$14.351.048.606,00 (quatorze bilhões, trezentos e cinquenta e um milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e seis reais), é assim discriminada:

**R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| I – Despesa Total do Orçamento Fiscal | 7.388.236.062 |
| II – Despesa Total do Orçamento da Seguridade Social | 6.962.812.544 |
| **DESPESA TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA** | **14.351.048.606** |

I – as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei, e apresentam a seguinte composição por órgãos:

**R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| **DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS** | |
| Legislativo Municipal | 277.015.900 |
| Gabinete do Prefeito | 40.086.711 |
| Gabinete do Vice-Prefeito | 3.235.588 |
| Procuradoria-Geral do Município | 60.892.359 |
| Fundo da Procuradoria-Geral do Município | 6.348.000 |
| Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão | 162.829.667 |
| Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte | 125.801.532 |
| Fundo Financeiro | 1.487.261.853 |
| Fundo Previdenciário – BHPrev | 12.733.984 |
| Secretaria Municipal de Fazenda | 153.197.517 |
| Fundo de Modernização e Aprimoramento Adm. Tributária do Município | 3.076.550 |
| Secretaria Municipal de Assist. Social, Segurança Alimentar e Cidadania | 67.596.347 |
| Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional | 38.871.084 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 194.189.404 |
| Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 13.448.795 |
| Fundo Municipal de Alimentação Escolar | 44.395.439 |
| Fundo Municipal do Idoso | 17.323.806 |
| Fundo Municipal de Proteção e Defesa das Minorias | 89.929 |
| Fundo Municipal do Auxílio de Transporte Escolar | 3.120.000 |
| Fundo Municipal dos Direitos da Mulher | 124.929 |
| Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção | 221.851.292 |
| Secretaria Municipal de Educação | 2.272.769.604 |
| Hospital Metropolitano Odilon Behrens | 345.965.066 |
| Fundo Municipal de Saúde | 4.441.068.971 |
| Fundo Municipal Sobre Drogas | 359.000 |
| Controladoria-Geral do Município | 21.948.637 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 22.999.686 |
| Fundo Municipal de Defesa Ambiental | 1.202.000 |
| Fundo de Operação do Parque das Mangabeiras | 15.000 |
| Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica | 60.500.257 |
| Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura | 1.195.338.826 |
| Superintendência de Desenvolvimento da Capital | 260.577.679 |
| Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte | 63.277.137 |
| Fundo Municipal de Habitação Popular | 173.281.867 |
| Fundo da Operação Urbana BH Morar/Capitão Eduardo | 10.000 |
| Superintendência de Limpeza Urbana | 424.608.748 |
| Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte | 209.765.151 |
| Fundo Municipal de Transportes Urbanos | 82.221.057 |
| Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil | 444.000 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | 11.256.731 |
| Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A | 32.565.882 |
| Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico | 535.000 |
| Fundo Municipal de Turismo | 161.300 |
| Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor | 3.190.941 |
| Fundo Municipal do Trabalho | 1.190.006 |
| Secretaria Municipal de Esportes e Lazer | 30.738.326 |
| Secretaria Municipal de Cultura | 8.006.976 |
| Fundo Municipal de Cultura | 12.940.000 |
| Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte | 1.100.000 |
| Fundação Municipal de Cultura | 64.004.536 |
| Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social | 17.513.745 |
| Secretaria Municipal de Política Urbana | 127.590.397 |
| Fundo de Desenvolvimento Urbano das Centralidades | 200.000 |
| Encargos Gerais do Município da Secretaria Municipal de Fazenda | 1.064.780.695 |
| Encargos Gerais do Município da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão | 132.269.478 |
| **Subtotal** | **14.017.887.385** |
| Reserva de Contingência | 13.795.955 |
| Reserva de Contingência – RPPS | 319.365.266 |
| **Subtotal** | **333.161.221** |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA** | **14.351.048.606** |

II – as despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição por funções de governo:

**R$1,00**

|  |  |
| --- | --- |
| **DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO** | |
| Administração Direta e Indireta | |
| Legislativa | 264.600.000 |
| Administração | 573.484.957 |
| Segurança Pública | 206.123.795 |
| Assistência Social | 339.762.118 |
| Previdência Social | 1.516.292.123 |
| Saúde | 4.787.393.037 |
| Trabalho | 62.197.046 |
| Educação | 2.339.700.631 |
| Cultura | 105.956.195 |
| Direitos da Cidadania | 20.116.467 |
| Urbanismo | 706.479.405 |
| Habitação | 250.449.884 |
| Saneamento | 943.802.280 |
| Gestão Ambiental | 125.079.060 |
| Ciência e Tecnologia | 132.717.870 |
| Agricultura | 1.904.364 |
| Comércio e Serviços | 63.374.706 |
| Transporte | 492.106.208 |
| Desporto e Lazer | 40.921.768 |
| Encargos Especiais | 1.045.425.471 |
| **Subtotal** | **14.017.887.385** |
| Reserva de Contingência | 13.795.955 |
| Reserva de Contingência - RPPS | 319.365.266 |
| **Subtotal** | **333.161.221** |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA** | **14.351.048.606** |

Art. 4º – Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Não oneram o limite estabelecido no *caput*:

I – as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no *caput* sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

II – as suplementações ao Fundo Municipal de Saúde, limitadas ao percentual estabelecido no *caput* sobre o crédito orçamentário aprovado para o referido fundo, objetivando adequar as fontes de financiamento ao efetivo processamento das ações programadas da área de Saúde.

§ 2º – A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, e da fonte sintética em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – por meio de decreto, definir a ordenação de despesa dos recursos regionalizados nos diversos órgãos e entidades do Município, a fim de preservar a eficiência da execução orçamentária e a gestão dos serviços municipais.

Art. 6º – Em cumprimento à Instrução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanha a Proposta Orçamentária para 2021 o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa, até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram este projeto de lei, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 11.253, de 9 de setembro de 2020.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de setembro de 2020.

*Alexandre Kalil*  
**Prefeito de Belo Horizonte**